

CONVITE Nº 08/2021/CPL

CONTRATO Nº 0332.322.01/2021.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO DE GEORREFERENCIAMENTO PARA O CADASTRO FÍSICO TERRITORIAL PARA FINS DE REURB REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA, NO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO- MA, ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA AFONSO JOSE DA COSTA SANTANA - ME, CNPJ: 28.750.392/0001-25.

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado o **Município de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.338/0001-67, situado na Rua São José, nº 479, Centro - CEP: 65.668-00 - Sucupira do Riachão/MA, Através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração a Sra. Klévia Maria Lima de Sousa, brasileiro(a), portador(a) do RG sob o nº 040174772010-3 GEJUSPC-MA, inscrito(a) no CPF sob o nº 045.725.553-62, residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominada simplesmente **Contratante**. E, de outro lado a empresa AFONSO JOSE DA COSTA SANTANA - ME, CNPJ: 28.750.392/0001-25, End: Av. Getúlio Vargas, Nº 106 Centro - Sucupira do Norte - MA, CEP: 65.860-000, neste ato representado pelo Socio administrador Sr. Afonso Jose da Costa Santana, CPF Nº 021.443.903-80, RG: 1120420994 GEJUSPC - MA, Residente e domiciliado na Rua Prudente Moraes, nº 190, Bairro: Centro, São João dos Patos - Ma CEP 65.665-000, doravante denominada simplesmente **Contratada**, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o presente Contrato, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem como objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de levantamento topográfico de georreferenciamento para o cadastro físico territorial para fins de REURB Regularização Fundiária Urbana, no município de Sucupira do Riachão- Ma, em conformidade com o Anexo I (Projeto Básico), e proposta de preços da licitante.

CLÁUSULA SEGUNDA - É de exclusiva responsabilidade da Contratada o pessoal empregado nos serviços, o qual não terá, com a Contratante, nenhum vínculo empregatício.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Contratada se compromete, na execução deste Contrato, a observar todas as leis, bem como a atender o pagamento das despesas decorrentes da aplicação das leis trabalhistas, de seguros, inclusive contra terceiros e demais encargos necessários à execução deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Aos serviços ora contratados serão executados conforme as especificações exigidas pela Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita qualidade técnica dos serviços, quanto ao processo de aplicação dos



materiais, inclusive suas quantidades, competindo-lhe, também, a dos serviços que, não aceitos pela fiscalização da Contratante, devam ser refeitos.

CLÁUSULA SEXTA - A Contratante indicará um responsável como seu preposto, para exercer as atividades de fiscalização dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - A Contratada se obriga a atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente aos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada manterá permanentemente, na direção dos serviços, um profissional qualificado, obrigando-se a substituí-lo e retirá-lo, bem como a toda pessoa que, direta e indiretamente com ele se relacione a qualquer título, mediante solicitação da Contratante, que fica dispensada de declinar os motivos determinantes dessa decisão.

CLÁUSULA NONA - O prazo do presente contrato será 01 ano (doze meses), contados do recebimento da Ordem de Serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Contrato só poderá ser objeto de prorrogação caso o motivo apresentado esteja devidamente enquadrado no art. 57, da Lei nº 8.666/93, seja justificado por escrito e condicionado a parecer prévio da Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - Pela execução dos serviços, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 135.168,72 (cento e trinta e cinco mil, cento e sessenta e oito reais, setenta e dois centavos)**, com recursos oriundos da seguinte dotação orçamentária:

- **Unidade Orçamentária: 07.01 – Secretaria Municipal de Infraestrutura.**
- **Projeto/Atividade: 04.122.0002.2.037 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Infraestrutura.**
- **Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

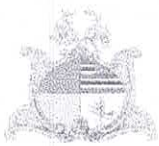
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de pagamento será de até o último dia útil do mês subsequente, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das Certidões de Regularidade e devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Pelo inadimplemento das obrigações contratuais, sujeitar-se-á a Contratada ao seguinte:

A) Multa de 0,33% (trinta e três centésimo por cento) sobre o valor global do serviço, por dia de atraso no início da execução dos trabalhos.

B) Além da multa aludida na letra “A”, a Contratante poderá, garantida ampla defesa, aplicar ao Contratado, na hipótese de inexecução total ou parcial da obrigação, as seguintes sanções:

B.1) advertência;



B.2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada pelo Prefeito Municipal;

B.3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

B.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

B.5) As sanções previstas nos subitens B.1, B.3 e B.4, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no B.2.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além das penalidades já declinadas e da obrigação de refazer os serviços não aprovadas pela fiscalização, a Contratada poderá ser suspensa de licitar perante a Contratante, que também comunicará o fato aos demais órgãos da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Por atraso no pagamento das faturas, a Contratante pagará à Contratada a multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor em atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada:

I - Quaisquer acidentes que porventura ocorram na execução das obras e serviços;

II - O uso indevido de patentes e registros;

III - Os fatos que, estando em mora a Contratada, decorrerem de caso fortuito ou força maior e resultem na destruição ou danificação das obras em construção, estendendo-se tal responsabilidade até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo das obras e as indenizações e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A Contratada se compromete, na execução do presente Contrato, a observar todas as leis, regulamentos e Código de Posturas do Município, especialmente as de segurança pública e as Normas Técnicas da ABTN, bem como atender o pagamento das despesas decorrentes de impostos e taxas, da aplicação das leis trabalhistas, de seguros, inclusive contra terceiros, e da expedição de licença necessária à execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Durante a execução dos serviços, cumprirá à contratada a execução das seguintes medidas:

» Efetuar o pagamento de todos os tributos e obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo pelo contratante dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A Contratante poderá declarar rescindido o presente Contrato, sem que assista à parte inadimplente direito a qualquer indenização, independentemente de aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

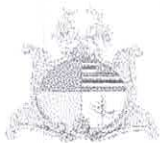
I - falência, concordata ou dissolução da Contratada;

II - inadimplência de qualquer de suas cláusulas;

III - interrupção dos trabalhos pela Contratada por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem motivos justificados;

IV - transferência do Contrato no todo ou em parte, sem prévia autorização da Contratante;

V - utilização deste Contrato para caucionar qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Contratante.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As partes elegem o Foro de São João dos Patos/MA, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram.

Sucupira do Riachão - Ma, 08 de outubro de 2021.

Klévia Maria Lima de Sousa

Klévia Maria Lima de Sousa
Secretária Municipal de Administração
Ordenadora de Despesas
CONTRATANTE

Afonso Jose da Costa Santana

Afonso Jose da Costa Santana - ME
CNPJ: 28.750.392/0001-25
Afonso Jose da Costa Santana
CPF N° 021.443.903-80
RG: 1120420994 GEJUSPC -MA
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]
CPF: 050.013.115-32

Israel de Sousa Silva
CPF: 612.424.363-67



CONVITE Nº 08/2021

ORDEM DE SERVIÇO

À:

AFONSO JOSE DA COSTA SANTANA - ME, CNPJ: 28.750.392/0001-25, End: Av. Getúlio Vargas, Nº 106 Centro – São João dos Patos - MA, CEP: 65.665-000.

Pela presente Ordem de serviços, autorizamos V.Sr^a, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO DE GEORREFERENCIAMENTO PARA O CADASTRO FÍSICO TERRITORIAL PARA FINS DE REURB REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA, NO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO- MA, em conformidade com o Anexo I (Projeto Básico)**, conforme Relatório de puração de Preços, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura – Sucupira do Riachão - MA, objeto do Convite Nº 08/2021.

Sucupira do Riachão - MA, 08 de outubro de 2021.

Klévia Maria Lima de Sousa

Klévia Maria Lima de Sousa
Secretária Municipal de Administração
Ordenadora de Despesas
Contratante

Recebido em: 08/10/2021

SS. *Afonso Jose da Costa Santana*

AFONSO JOSE DA COSTA SANTANA – ME
CNPJ: 28.750.392/0001-25
Representante Legal.